

Direito Penal Ambiental



Maria da Conceição Gonçalves da Silva Lopes
Procuradora-Geral Adjunta,
Magistrada do Ministério Público Coordenadora da Comarca dos Açores



Susana Raquel da Costa Couto
Procuradora da República no DIAP de Ponta Delgada

Direito Penal Ambiental

A proteção do ambiente como preocupação e **prioridade dos Estados a nível internacional** levou à criação, em junho de 2012, da Assembleia das **Nações Unidas para o Ambiente (UNEA)**, o órgão de decisão ao mais alto nível mundial em matéria de ambiente, tendo vindo os Estados-Membros adotar resoluções para intensificar os esforços de redução da poluição, atenuação e adaptação às alterações climáticas e proteção e recuperação da natureza em todo o mundo.

*

Proteção ambiental como **prioridade crescente na União Europeia e no Direito Comunitário** – dimensão extranacional da crescente preocupação na preservação do ambiente, na proteção da saúde humana, e no combate às alterações climáticas e à diminuição e perda da biodiversidade.

*

Setembro de 2012 - criação da **Rede Europeia de Procuradores do Meio Ambiente** (<https://www.environmentalprosecutors.eu/>).

Direito Penal Ambiental

A **Diretiva da Procuradoria Geral da República, n.º 1/21, de 4 de janeiro**, para execução da Lei da Política Criminal para o biénio de 2020-2022, estabelece no âmbito das prioridades de investigação definidas na alínea p) do artigo 5.º da Lei n.º 55/2020, de 27 de agosto, os ilícitos que envolvam ou respeitem a:

- poluição do meio hídrico;
- transferência, deposição e demais operações com resíduos, com dimensão organizacional ou sistémica ou impacto ambiental assinalável;
- captura e tráfico de meixão;
- tráfico de ovos, de aves e de outras espécies da fauna protegidas;
- tráfico de madeira;
- o lobo ibérico e aves em meio selvagem;
- violação de normas em matéria de ordenamento do território e urbanismo;
- incêndios florestais; e
- o património cultural.

Direito Penal Ambiental

Estratégias e orientações alinhadas na Diretiva n.º 1/21 no reforço da investigação prioritária ao crime ambiental:

- Distribuição concentrada de inquéritos por modo a:
 - Favorecer a especialização dos magistrados;
 - Favorecer a interlocução com as entidades ambientais;
 - Criação de uma rede nacional do MP em matéria de ilícito ambiental;
 - Favorecer a eficácia da formação;
 - Favorecer o aumento da deteção do crime e do exercício da ação penal.

*

Proposta da Lei da Política Criminal para o biénio 2023-2025 (aprovada a 13/04/2023) mantém entre os fenómenos criminais de investigação prioritária os crimes contra o ambiente e a natureza.

*

Na Comarca dos Açores: O.S. n.º 3/2022, de 21 de fevereiro – concentração da investigação em Ponta Delgada em um único magistrado do Ministério Público.

Direito Penal Ambiental

Constituição da República Portuguesa:

- Tarefa fundamental do Estado «Proteger e valorizar o património cultural do povo português, defender a natureza e o ambiente, preservar os recursos naturais e assegurar um correcto ordenamento do território» - Artigo 9.º, al. e) [princípios fundamentais]
- **Artigo 66.º - Ambiente e qualidade de vida** [PARTE I Direitos e deveres fundamentais; TÍTULO III Direitos e deveres económicos, sociais e culturais; CAPÍTULO II Direitos e deveres sociais]

«1. Todos têm direito a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado e o dever de o defender.

2. Para assegurar o **direito ao ambiente**, no quadro de um desenvolvimento sustentável, incumbe ao Estado, por meio de organismos próprios e com o envolvimento e a participação dos cidadãos:

- a) Prevenir e controlar a poluição e os seus efeitos e as formas prejudiciais de erosão;
- b) Ordenar e promover o ordenamento do território, tendo em vista uma correcta localização das actividades, um equilibrado desenvolvimento sócio-económico e a valorização da paisagem;
- c) Criar e desenvolver reservas e parques naturais e de recreio, bem como classificar e proteger paisagens e sítios, de modo a garantir a conservação da natureza e a preservação de valores culturais de interesse histórico ou artístico;
- d) Promover o aproveitamento racional dos recursos naturais, salvaguardando a sua capacidade de renovação e a estabilidade ecológica, com respeito pelo princípio da solidariedade entre gerações;
- e) Promover, em colaboração com as autarquias locais, a qualidade ambiental das povoações e da vida urbana, designadamente no plano arquitectónico e da protecção das zonas históricas;
- f) Promover a integração de objectivos ambientais nas várias políticas de âmbito sectorial;
- g) Promover a educação ambiental e o respeito pelos valores do ambiente;
- h) Assegurar que a política fiscal compatibilize desenvolvimento com protecção do ambiente e qualidade de vida.»

Direito Penal Ambiental

Sistematização no Código Penal:

Título IV – Dos crimes contra a vida em sociedade

Capítulo III – Dos crimes de perigo comum

- Art. 274.º Incêndio florestal (introduzido pela Lei n.º 59/2007, de 04/09)
- Art. 278.º Danos contra a natureza
- Art. 278.º-A Violação de regras urbanísticas (introduzido pela Lei n.º 32/2010, de 02/09)
- Art. 279.º - Poluição
- Art. 279.º-A Atividades perigosas para o ambiente (introduzido pela Lei n.º 56/2011, 15-11)
- Art. 280.º Poluição com perigo comum

Direito Penal Ambiental

Registo de inquéritos no DIAP na Comarca dos Açores, desde 01-01-2020 a 24-04-2023, por tipo de crime:

- **Danos contra a natureza** – movimentados 7 inquéritos, dos quais 5 arquivados e 2 pendentes;
- **Poluição** - movimentados 23 inquéritos, dos quais 19 arquivados, 1 acusado e 4 pendentes;
- **Violação de regras urbanísticas** - movimentados 20 inquéritos, dos quais 8 arquivados e 11pendentes.

Direito Penal Ambiental

Abordagem ao crime ambiental:

- Cooperação entre OPC's e entidades administrativas com competências na proteção do ambientes e fiscalização – vantagens nos conhecimentos técnicos especializados e na realização de perícias.
- Cooperação entre OPC's como metodologia de investigação – equipas mistas de investigação (Lei de Organização da Investigação Criminal e RGIT), com importância reforçada pela Diretiva n.º 1/2021 da PGR e pela Lei n.º 55/2020.

Direito Penal Ambiental

Desafios da investigação criminal:

- A criminalidade ambiental está frequentemente associada a outros crimes graves tais como corrupção, branqueamento de capitais, fraude fiscal e financiamento ao terrorismo, com extensão internacional.
- A complexidade dos fenómenos criminais contra o ambiente exige uma abordagem holística no sentido de melhorar respostas aos crimes ambientais e infrações conexas.
- A busca por uma abordagem ampla e abrangente do termo “ambiente” e pela definição mais clara e precisa dos elementos gerais dos crimes ambientais tais como a gravidade e o dano (“dano substancial”).
- A responsabilização de todos os agentes envolvidos na prática do crime ambiental e criminalidade conexa, em todas as formas de autoria e cumplicidade, e de terceiros que hajam com ele beneficiado economicamente.
- A importância da recolha e custódia da prova em situações de flagrante delito ou condutas em curso.
- A relevância das sanções administrativas e a fronteira ténue do limiar entre a conduta contraordenacional e o crime ambiental.

Direito Penal Ambiental

«Eu sou o que me cerca. Se eu não preservar o que me cerca, eu não me preservo.»

José Ortega y Gasset

Obrigada!